

Interessado: BASSIROU THIAM
Processo: 235881.0017508/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, c/c art. 7º, parágrafo 2º, da Portaria retro mencionada, sem prejuízo de apresentação de novo pedido, aproveitando-se os documentos que permanecerem válidos.

Despacho nº 5031/2021/DNN_NATURALIZACAO/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ELKIM JOAQUIN DONQUIS CHACON
Processo: 235881.0006613/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11 de 3 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e por não apresentar os documentos relacionados ao pedido de naturalização extraordinária, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 238 e 239 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Despacho nº 5032/2021/DNN_NATURALIZACAO/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ELKIM JOAQUIN DONQUIS CHACON
Processo: 235881.0006613/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11 de 3 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e por não apresentar os documentos relacionados ao pedido de naturalização extraordinária, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 238 e 239 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Despacho nº 5033/2021/DNN_NATURALIZACAO/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0001451/2020
Interessado: JOSUA DANIEL PENA CARRENO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5034/2021/DNN_NATURALIZACAO/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0000759/2020
Interessado: OLUSEGUN RAHEEM SHITTU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou a residência dos 04 (quatro) anos, imediatamente anteriores a data do pedido com documentos previstos na Portaria retro mencionada, bem como, não apresentou as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual de 1ª instância na sua totalidade dos locais onde residiu no país nos últimos 04 (quatro) anos e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA CADE Nº 508, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

REVOGADO

Aprova o Plano de Dados Abertos - PDA do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, para o período de 12/2021 a 12/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos arts. 6º, § 3º, e 10, inciso IX da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e art. 18 do Regimento Interno do Cade, resolve:

- I - Aprovar o Plano de Dados Abertos - PDA do Cade, para o período de 12/2021 a 12/2023;
- II - Designar a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação como unidade responsável pela gestão do PDA;
- III - Publicar o PDA em formato PDF no sítio eletrônico do Cade no endereço www.cade.gov.br
- III - Revoga-se a Portaria Cade nº 496, de 23 de novembro de 2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

DESPACHO SG Nº 1.735/2021 - Ato de Concentração nº 08700.006107/2021-19. Requerentes: PSRG Empreendimentos e Participações Ltda. e Cosmopolitano Shopping Empreendimentos S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis e Marcela Abras Lorenzetti. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.736/2021 - Ato de Concentração nº 08700.005920/2021-71. Requerentes: Broad Street Brazil Holdings II, LLC, AMLQ Holdings (DEL), LLC, Piemonte Holding de Participações S.A. e Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Giovana Vieira Porto, Maria Eugênia Novis e Érica Sumie Yamashita. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.737/2021 - Ato de Concentração nº 08700.005878/2021-99. Requerentes: WIZ Soluções e Corretagem de Seguros S.A. e LG Informática S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Caroline França, Carolina Petrarca, Ana Luísa Hermetto Dias da Matta e Ezeguiel de Melo Campos Netto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.738/2021 - Ato de Concentração nº 08700.006139/2021-14. Requerentes: Allianz SE e Intelsat Holdings S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Erica Sumie Yamashita. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.739/2021 - Ato de Concentração nº 08700.005937/2021-29; Requerentes: OESA Comércio e Representações S.A. e Fröhlich S.A. Indústria e Comércio de Cereais. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Gustavo H. Kastrop e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.740/2021 - Ato de Concentração nº 08700.004516/2021-81. Requerentes: Pet Center Comércio e Participações e Zee Dog S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e Isabela Monteiro de Oliveira. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 517/2021/CGAA5/SGA1/SG (0989068) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

DESPACHO SG Nº 1.741/2021 - Ato de Concentração nº 08700.006209/2021-34. Requerentes: Equatorial Energia S.A. e Echoenergia Participações S.A. Advogados: Ricardo Lara Gaillard, Stephanie Scanduzzi e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.743/2021 - Ato de Concentração nº 08700.006188/2021-57. Requerentes: Terrus S.A.e IPA Investimentos e Participações Agrícolas Ltda. Advogados: Bruno Droghetti Magalhães Santos, Izabella de Menezes Passos, Estela Maria Lemos Monteiro Soares de Camargo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 31/2021/SPE

Processo nº 48340.001357/2021-13. Interessada: Unidade consumidora CITEPE, sob responsabilidade da COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, CNPJ 08.220.101/0001-80. Assunto: Solicitação de dispensa de Portaria de acesso à Rede Básica para fins de adequação dos Contratos de Uso (CUSD para CUST) e de Conexão (CCD e CCT) pela CITEPE, bem como a revisão ou a revalidação do respectivo Parecer de Acesso pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS da unidade consumidora CITEPE, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 722, de 31 de maio de 2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Despacho: Tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.001357/2021-13, decido reconhecer o acesso ao serviço público de transmissão de energia elétrica e a conexão à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional da unidade consumidora CITEPE, estando dispensada de dispor de portaria de acesso de que trata o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES
Secretário

PORTARIA Nº 1.089/SPE/MME, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º, da Portaria nº 281/GM/MME, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria nº 416/GM/MME, de 1º de setembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48360.000082/2021-62, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo I à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas, com base no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 416/GM/MME, de 1º de setembro de 2015.

Art. 2º Revisar, na forma dos Anexos II e III à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas, com base no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 416/GM/MME, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º Os montantes de garantias físicas de energia constantes nos Anexos I, II e III, são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

Parágrafo único. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 4º Os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I, II e III, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Ficam mantidos os montantes de garantia física de energia dos Empreendimentos de Geração listados no Anexo IV.

Art. 6º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I, II, III e IV, poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO I

Garantia Física de Energia

Usina Eólica	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Garantia Física de Energia (MWmed)
Cataventos Acaraú I	EOL.CV.CE.033756-0.01	10,5

ANEXO II

Garantia Física de Energia Revisada das Usinas que não Sofreram Redução de Geração Decorrente de Restrições Sistêmicas ou Causas de Terceiros

Usina	CEG	Garantia Física de Energia (MWmed)
Delta 3 I	EOL.CV.MA.033682-3.01	12,61
Delta 3 II	EOL.CV.MA.033683-1.01	13,28
Delta 3 III	EOL.CV.MA.033684-0.01	13,1
Delta 3 IV	EOL.CV.MA.033685-8.01	15,86
Delta 3 V	EOL.CV.MA.033675-0.01	15,14
Delta 3 VI	EOL.CV.MA.033673-4.01	15,22
Delta 3 VII	EOL.CV.MA.033680-7.01	16,31
Ibirapuitã	EOL.CV.RS.030750-5.01	9,26
Galpões	EOL.CV.RS.031477-3.01	3,7
Palmas	EOL.CV.PR.027908-0.01	0,4
Tubarão	EOL.CV.SC.032016-1.01	0,3

